

Proc. 13 861/43

1944

CP = 195/44
OA/IRM

Relova-se multa imposta, quando verificada a sua improcedência.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 1º, parág. único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 24 de setembro de 1943, que determinou fosse relevada a multa imposta ao empregador Elias Kuns, por infração do art. 185 de Dec. 1918, de 1937:

CONSIDERANDO que o recorrente pleiteia a reforma da decisão recorrida, alegando ser de interesse cabimento a multa imposta, pelo fato de haver o autundo criado embaraços à fiscalização do Instituto;

CONSIDERANDO, todavia, que o recorrido, contestando o recurso interposto, apresenta os documentos de fls. 42/47, em face dos quais se conclui pela improcedência da penalidade que lhe foi imposta;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Marcial Dias Peq. ons Relator

Fui presente. a) W. de Vasconcelos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 13/7/44.

pag. 3177 -